



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº. 486/2017 Axixá do Tocantins/TO, 02 de janeiro de 2017.

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Axixá do Tocantins/TO, para a legislatura de **2017 a 2020**, com base na Emenda Constitucional nº. 19 de 04/06/1998, e adota outras providências”.

Os Vereadores da **MESA DIRETORA**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Axixá do Tocantins, para o quadriênio **2017/2020**, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Axixá do Tocantins receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos e dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderá ter seu valor revisado anualmente, sempre na mesma data, observado os limites legais e constitucionais, sem distinção dos índices aplicados para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **02 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos
02 dias do mês de janeiro de 2017.**


DAMIAO CASTRO FILHO
Prefeito Municipal